



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> - assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 3/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de lei nº 2/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designada para examinar o Projeto de Lei nº 2/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito especial na Lei Municipal nº 2.145, de 18 de dezembro de 2024, que trata do orçamento programa do município de Juína para o exercício de 2025, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), apresenta suas considerações e recomendações neste parecer.

II - DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade viabilizar a suplementação orçamentária destinada à rubrica de Auxílio-Alimentação da Câmara Municipal de Juína, com recursos provenientes da anulação parcial de dotações anteriormente previstas para Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A proposta está fundamentada no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O remanejamento dos recursos observa os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal, garantindo o correto funcionamento da administração pública.

III - ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS:

A proposição encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permite a alocação de créditos especiais mediante a anulação de dotações existentes, desde que respeitados os limites legais e os princípios orçamentários.

Cabe ressaltar que a responsabilidade desta comissão, conforme o art. 50, inciso I do Regimento Interno, é manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, considerando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, quando solicitado parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Não identificando vícios na forma de redação e de técnica legislativa, comprehende-se que, no mérito, a matéria é legal e contribui positivamente para o desenvolvimento do município. Ademais, a



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

redação do texto segue as diretrizes da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração de leis.

Neste contexto, a Relatoria considera que o Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais essenciais para sua aprovação.

IV - CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 2/2025, considerando sua adequação legal e orçamentária, e recomenda sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Juína.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

VITOR GABRIEL
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER n.º 3/2025

PROJETO DE LEI nº 2/2025

A presente manifestação da Comissão decorre de uma reunião minuciosa em que se respalda integralmente no parecer elaborado pelo relator, o qual detidamente analisou os aspectos legais e técnicos do **Projeto de Lei nº 2/2025**.

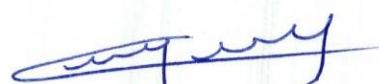
A Comissão, após uma análise aprofundada, reafirma e endossa o parecer do relator, opinando de forma unânime pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, que agora aguarda a decisão final do Eminente Plenário desta Casa Legislativa.

Destacamos que o parecer original, minuciosamente elaborado pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, ressaltando a conformidade da matéria com os preceitos legais e a relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.


FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Presidente


IRINEU LOCATELLI
Membro